



**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREVI
E 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMINIPREVI.**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, localizado à Rua Prefeito Assumpção, nº 175, Centro, Itatiaia-RJ, deu-se início a quarta reunião extraordinária dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e primeira reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do IPREVI, no exercício vigente, convocados para a presente reunião, através da Carta/CD/IPREVI/022/2015, Carta/CF/IPREVI/014/2015 e Carta/COMINIPREVI/014/2015. Neste ato estiveram presentes os seguintes servidores: Alessandra Arantes Marques, Dante Cibelius de Souza, Gilda de Fátima Viana de Carvalho, Lafayette Bezerra dos Santos, Valdirene Rocha, Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias. Membros do Conselho Fiscal: Hudson Valério M. de Oliveira, Richard de Sousa Queiroz, Marta Rocha Jardim Mourão, Maria José Leite Mendes de Oliveira, Ives Pereira Tavares, Jair Joaquim dos Santos e os membros do COMINIPREVI: Alessandra Arantes Marques, Ives pereira Tavares, Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias, Hudson Valério M. de Oliveira, Andressa Gama do Prado, Andréa da Silva Lima, Carolina Tavares de Lima e Gerson Luís da Silva. A reunião apresentou como pauta: Apresentação, análise e aprovação da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2016, pelo técnico da empresa de Crédito e Mercado Thiago Norte. A Diretora Superintendente iniciou a reunião cumprimentando todos os conselheiros presentes e aproveitando o ensejo comunica-lhes que o Instituto de Previdência foi indicado pelo Ilmo Sr. Vereador Leonardo Seixas de Carvalho a receber o título de Moção de Aplausos no dia 15 de dezembro de 2015 na Câmara Municipal de Itatiaia em virtude do prêmio que lhe foi conferido pela AEPREMERJ, classificando o IPREVI em 3º lugar, aproveitou a oportunidade para convidar todos os conselheiros para a sessão. Em seguida foi passada a palavra ao Diretor Comercial da Empresa Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos – Sr. Thiago Norte, que cumprimentou todos os conselheiros presentes, apresentou a empresa Crédito e Mercado. Dando sequência começou a apresentação sobre a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2016, cumprindo o preceito legal tipificado no artigo 4º da Resolução CMN 3922 de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS 519 de 23 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012, bem como o disposto na legislação em vigor. Foi apresentada a proposta elaborada pela empresa Crédito e Mercado, fazendo uma breve introdução sobre o tema, relatando que a Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – IPREVI's, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Esclareceu que a mesma tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e

beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presente os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno. Abordou sobre o Cenário Econômico para o Exercício de 2016, relatando que as perspectivas para 2016 apontam outro ano de enormes desafios. Enquanto persistir o impasse político, cujo desfecho é imprevisível, a economia terá quase nenhuma chance de reativação. Para o mercado financeiro os riscos serão crescentes e os retornos ainda mais duvidosos. Para os gestores de recursos previdenciários aconselha-se redobrada cautela. Na carteira de renda fixa evitar perdas ganha maior importância do que a superação da meta atuarial. Já na carteira renda variável, cujo objetivo é o do ganho de capital ao longo do tempo, embora o fator maior risco seja inerente, uma alocação criteriosa poderá ser conduzida, aí sim visando à aproximação da meta atuarial. Principalmente para as ações, é que as épocas de crise trazem ótimas oportunidades de ganho. Apresentou as expectativas do mercado financeiro para 2016, em relação aos principais indicadores econômicos, reveladas através do Relatório de Mercado – Focus, de 06 de novembro de 2015, dentre eles: Crescimento Real do PIB: -1,90% (menos um vírgula noventa por cento), Produção Industrial: - 2,00% (menos dois vírgula zero por cento), Taxa de desemprego: 9,10% (nove vírgula dez por cento), IPCA (IBGE): 6,47% aa (seis vírgula quarenta e sete por cento ao ano), IGP-M (FGV): 6,01% aa (seis vírgula zero um por cento ao ano), Taxa Selic Meta: 13,25% aa (treze vírgula vinte e cinco por cento ao ano). Explicou sobre a estrutura de gestão dos Ativos, com a definição da aplicação de recurso esclarecendo que com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do IPREVI, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do IPREVI. Falou sobre as competências do Comitê de Investimentos: orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do IPREVI. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência: I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos; II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos; III - monitorar o grau de risco dos investimentos; IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade; V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política. Abordou que para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA será própria. A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do IPREVI, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao IPREVI. O IPREVI tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos. Abordou sobre a alocação estratégica dos recursos esclarecendo que a gestão do IPREVI sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate. Relatou sobre os Segmentos de aplicação prevendo os seguintes segmentos de atuação: Segmento de Renda Fixa, as aplicações dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor. Segmento de Renda Variável as aplicações dos recursos financeiros do IPREVI em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos abertos, referenciados ou não em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa, IBrX ou IBrX-50 e ainda em fundos multimercado abertos, fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10. Os investimentos em fundos de investimentos em ações, referenciados ou não em índices de mercado, deverão ser objeto de análise prévia do Comitê de Investimentos, que orientará sobre o montante a ser destinado ao investimento, bem como sobre a alocação gradual dos recursos, de forma a construir um preço médio para a carteira de investimentos neste segmento. Segmento de Imóveis as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao IPREVI. Os Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável ao IPREVI. Frisou e explanou sobre a relevância do controle de risco, mencionando que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco (risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez) que podem afetar adversamente o seu retorno. O IPREVI adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado. Para o risco de crédito, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a seguinte tabela: Standard & Poors - BBB+ (perspectiva estável); Moody's - Baa1 (perspectiva estável); Fitch - Rating BBB+ (perspectiva estável),

Austin Rating -A (perspectiva estável);SR RatingA (perspectiva estável);LF RatingA (perspectiva estável);Liberum RatingA (perspectiva estável). No controle do risco de liquidez . Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do IPREVI em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos. Foi deliberado e aprovado pelos conselheiros presentes, que os recursos financeiros administrados pelo IPREVI deverão ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, propõe-se adotar o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa. A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso “a” da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial. Em relação ao Segmento de Renda Variável em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do IPREVI, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do IPREVI. Segmento de Imóveis conforme o artigo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao IPREVI. Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez e Segurança. Outro quesito analisado e deliberado pelos conselheiros foi o item que dispõe sobre as faixas de Alocação de Recursos Renda Fixa – Art. 7º Limite de Alocação % Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art 7º, I, a, – 0; Fundos Investimentos 100% TN – Art. 7º, I, b – 80; Operações Compromissadas – Art. 7º, II – 0; FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III, alínea “a” – 50; FI de Índices Renda Fixa – Art. 7º, III, alínea “b” – 0, FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, alínea “a” – 30, FI de Índices Renda Fixa- Art. 7º, IV, alínea “b” – 0; Poupança- Art. 7º, V, alínea “a” – 0; Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, alínea “b” – 0, FI em Direitos

Creditórios Aberto – Art.7º, VI - 5; FI em Direitos Creditórios Fechado – Art.7º, VII, a - 5; FI Renda Fixa Crédito Privado – Art. 7º, VII, b - 5; Renda Variável – Art. 8º FI - Ações Referenciados Art. 8º, I – 5; FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II - 0; FI em Ações – Art. 8º, III - 10; FI Multimercado - Aberto – Art. 8º, IV - 5; FI em Participações - Fechado – Art. 8º, V - 5; Fundo Imobiliário – Art. 8º, VI – 5. Neste sentido, mediante a carteira atual e a necessidade de diversificação dos investimentos do IPREVI para o exercício de 2016, foi aprovada as alocações descritas anteriormente, manifestando-se todos os conselheiros favoravelmente com os termos da Política Anual de Investimentos. Foi deliberado ainda que As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no site do IPREVI, no Jornal a Voz da Cidade e em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Foi deliberado e aprovado os critérios para credenciamento – gestor e administrador, processo de seleção e avaliação a assim como o processo de credenciamento. Uma vez definida que a gestão será própria, antes da realização de qualquer operação, o IPREVI, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do IPREVI e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como: a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; c) regularidade fiscal e previdenciária. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. Com relação aos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo: Histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores; Volume de recursos sob gestão e/ou administração; Ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos. Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos IPREVI. Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos. Para o processo de credenciamento das instituições financeiras, o IPREVI deverá se remeter a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011, em norma a ser definida pelo Comitê de Investimentos e divulgada publicamente. Foi instituído também parâmetros de controles internos, antes das aplicações, a gestão do IPREVI deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de

rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo. A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do IPREVI, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2016. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do IPREVI serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação. Nada mais havendo a ser tratado no dia, a Sra. Alessandra Arantes Marques, deu-se por encerrada a reunião.